



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

---

**PROCESSO:** 23443.012961/2019-71

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 01/2020

**PROPONENTE:** GM CARVALHO EIRELI – ME (CNPJ: 19.890.499/0001-88)

**OBJETO:** Serviços de apoio administrativo, auxiliar administrativo e auxiliar de almoxarifado

**ASSUNTO:** Análise da planilha de Custos e Formação de Preços

Manaus (AM), 12 de agosto de 2020.

**NOTA TÉCNICA Nº 14/2020 – CGECC/DEOC/PROPLAD/IFAM**

**1. CONSIDERAÇÕES**

1.1 O Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos (DEPALC), solicitou por meio de despacho, datado de 03/08/2020, a análise da planilha de custos e formação de preços, apresentada pela empresa proponente **GM CARVALHO EIRELI-ME** (CNPJ: 19.890.499/0001-88), referente ao Pregão Eletrônico n. 01/2020 (serviços de apoio administrativo, auxiliar administrativo e auxiliar de almoxarifado), vinculado a UG: 155422 – Campus Avançado Manacapuru, em andamento no departamento mencionado;

1.2 A Coordenação de Contabilidade Geral e Custos (CGECC) recebeu esta solicitação de análise por meio de despacho, em 04/08/2020, do Departamento de Administração e Planejamento dos Campi Avançados do IFAM (DCAV), para dar seu parecer sobre a planilha encaminhada pela proponente.

1.3 Identificamos que a empresa em questão foi a 3ª classificada no pregão nº 01/2020, apresentando suas propostas no dia 18/05/2020 conforme site ComprasNet , link: [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_propostas\\_encerradas.asp?ipgCod=23254888&prgCod=845103#](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?ipgCod=23254888&prgCod=845103#).

1.4 Constatamos que a proposta encaminhada pela empresa apresenta o valor global de R\$ 66.198,24 (sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 2.774,88	R\$ 2.774,88	R\$ 33.298,56
Auxiliar de Almoxarifado	1	R\$ 2.741,64	R\$ 2.741,64	R\$ 32.899,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 66.198,24</b>

Fonte: Portal SIPAC/IFAM

## 2. ANÁLISE

2.1 Durante o processo de análise da proposta, foram constatadas inconsistências que tornam o nosso parecer inconclusivo, a saber:

### I. Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições

a) Item C – SAT: A empresa provisionou 1% (um por cento) referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), contudo este item sofrerá variação em função do Risco de Acidente do Trabalho (RAT) está em desacordo com o Anexo V do Decreto 3.048 de 1999, pois a atividade preponderante do proponente é o CNAE 7820-5/00 (locação de mão de obra temporária), conforme o seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral cadastrado no sítio da Receita Federal, logo o valor de RAT deveria ser 3% (três por cento) , no entanto cabe orientar a adoção também da alíquota FAP conforme o decreto nº 6.957/2009 e nota 01, abaixo:

**Nota 01:** O Seguro de acidente de trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, quanto aos percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP)(Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº1.316, de 31 maio 2010 – DOU de 14/06/2010), logo, cada licitante possui um % específico que pode ser comprovado pela GFIP.

Destarte, trazemos aqui nesta nota técnica a maneira de se encontrar o SAT ajustado (RAT x FAP) a seguir:

- **1º PASSO:** Verificar na “ATIVIDADE PREPONDERANTE” a subclasse de CNAE informada e consultar no Decreto 3.048/99, Anexo V “Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco” qual o percentual atribuído à atividade: 1%, 2% ou 3%.
- **2º PASSO:** Multiplicar o CNAE identificado (Anexo V) pelo “FAP original” constante no extrato do FAPWEB.
- **3º PASSO:** Conferir se o resultado corresponde ao percentual informado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

## II. Módulo 3 – Provisão para rescisão

a) Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado: Revisão do percentual provisionado de 8% (oito por cento), pois não se trata de integralidade do FGTS, e sim de sua incidência sobre o percentual do aviso prévio indenizado (API).

b) Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado: o percentual deste item foi provisionado pela empresa em 3% (três por cento) – Contudo adotamos o percentual de 0,16% (dezesseis centésimos de por cento) que surge da multiplicação entre os seguintes valores:

- 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
  - 40% = multa relativa ao FGTS
  - 5% = percentual de empregados que não cumprem o aviso prévio (Fonte: STF)
- Logo,  $8\% \times 40\% \times 5\%$  chegará ao valor de incidência de 0,16%.

c) Aviso prévio trabalhado (APT): A proponente determinou como 3% (três por cento) como percentual de estimado, contudo a unidade IFAM/REITORIA admite em suas planilhas a provisão de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) para cálculo do APT, quando do primeiro ano de vigência do contrato, seguindo o disposto ao que está redigido no acórdão 1904/2007 – TCU – Plenário

O percentual mais adequado a este item é 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano de contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano... (grifo nosso).

d) Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado: Como dito anteriormente, não concordamos com o percentual do SAT adotado pela empresa, que além de refletir no próprio submódulo 2.2, impactará por cadeia neste item do módulo 3.

e) Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado: A proponente determinou o percentual em 1% (um por cento) neste item, contudo adotamos 3,2% (três por cento e dois décimos) que surge do produto dos seguintes valores:

- 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS.
- 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa.
- 1 = 100% dos empregados cumprem aviso prévio trabalhado.

Aplicando esses valores:  $8\% \times 40\% \times 1$ , encontra-se o percentual de 3,2% aplicado para cálculo de APT cheio.

Não está constante na fórmula a Contribuição Social (CS) de 10%, pois com o advento da Lei nº 13.932/2019 esta cobrança foi extinta conforme descreve o art.12º da presente Lei

Art. 12 – A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

f) Base de cálculo: Não concordamos com o valor de base de cálculo aplicado em cada item deste módulo, a empresa aplicou os percentuais sobre a remuneração (módulo 1), para tanto em nossos cálculos adotamos os seguintes valores:

- Aviso Prévio Indenizado (API): Módulo 1 + Módulo 2 - GPS
- Incidência do FGTS sobre o API: Módulo 1 + Submódulo 2.1
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o API: Módulo 1 + Submódulo 2.1
- Aviso Prévio Trabalhado (APT): Módulo 1 + Módulo 2
- Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT: Módulo 1 + submódulo 2.1
- Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o APT: Módulo 1 + submódulo 2.1

### III. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

a) Base de cálculo: A empresa adotou a remuneração do trabalhador como base de cálculo, entretanto a metodologia SERGES constantes nos cadernos de logística e cadernos técnicos utiliza o somatório dos seguintes módulos: módulo 1 + módulo 2 + módulo 3, para compor a base de cálculo conforme a IN SEGES/MP nº 05/2017.

### IV. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

a) Uniformes: Em nossa análise identificamos que a proponente atende parcialmente o disposto na cláusula 21º, *caput*, da CCT AM000049/2020

Art. 21º, *caput* – Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e o equipamento de proteção individual necessários. (grifo nosso)

Contudo, compreendemos que a proponente seguiu ao que estava disposto no item 10.5 do Edital de contratação do pregão eletrônico nº 01/2020, tornando a equipe de planejamento responsável em arcar com eventuais equívocos no dimensionamento da proposta quando esta for considerada exequível pela Administração, conforme esclarece o acórdão 963/2004 TCU, *in verbis*:

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informa-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo solicitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifo nosso)

b) Equipamento: A proposta informa o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para o item equipamento, entretanto a proposta não descreve qual seria este equipamento que está presente na planilha de ambos os cargos (auxiliar administrativo e auxiliar de almoxarifado).

### 3. CONCLUSÃO

3.1 A presente proposta encaminhada pela empresa **GM CARVALHO EIRELI ME**, apresentou inconsistências que foram devidamente apontadas no item 2 desta nota técnica, tornado o parecer desta contadoria inconclusivo.

3.2 Ressaltamos que eventuais erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha seja ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

3.3 Portanto, SOLICITAMOS:

a) Que a proponente ajuste a sua planilha de acordo com os itens apontados no corpo desta nota técnica.

b) Se a empresa prover o trabalhador de material ou equipamentos, esta deverá encaminhar a cotação dos respectivos itens com suas descrições e preços.

3.4 Face ao exposto remetemos a presente nota técnica para o setor responsável para tomar conhecimento das providências necessárias.

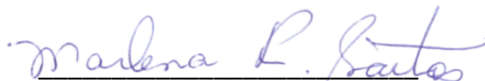
Respeitosamente,



**Maurício Souza Printes**

Técnico Administrativo em Educação – Contador  
SIAPE 3160835

De Acordo:



**Marlena Raquel dos Santos**

Coordenação Geral de Contabilidade e Custos - CGECC  
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM, de 21/12/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 197/2020 - CGECC (11.01.01.05.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 12 de Agosto de 2020

NOTA\_TCNICA\_N\_14.2020\_-\_APOIO\_ADMINISTRATIVO\_PREGO\_01.2020\_-\_MANACAPURU.  
pdf

Total de páginas do documento original: 6

*(Assinado digitalmente em 12/08/2020 17:17 )*

MAURICIO SOUZA PRINTES

CONTADOR

3160835

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **197**, ano: **2020**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **12/08/2020** e o  
código de verificação: **7485b2bdca**